



ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.694/2018-SAAE, DESTINADA AO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS MANUAIS.

Às quinze horas do dia vinte e dois de novembro do ano dois mil e dezoito nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a pregoeira com a equipe de apoio, para realizarem os trabalhos de julgamento da IMPUGNAÇÃO ao Edital interposto ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, conforme e-mail de recebimento, às fls. 225 dos autos do processo.

Passando-se a análise do recurso apresentado pela licitante DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, a mesma, em síntese, requer a modificação do subitem 3.2. do Edital e a ampliação do prazo de entrega dos materiais de 15 (quinze) dias para 30 (trinta) dias, em atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia, e ampliação do caráter competitivo.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Os recursos administrativos são um corolário do Estado de Direito e uma prerrogativa de todo administrado, ou servidor atingido por qualquer ato da Administração. Inconcebível é a decisão administrativa única e irrecorrível, porque isto contraria a índole democrática de todo julgamento que possa ferir direitos individuais e afronta o princípio constitucional da ampla defesa, que pressupõe mais de um grau de jurisdição. Decisão única e irrecorrível é a consagração do arbítrio, intolerado pelo nosso direito (MEIRELLES, Hely L. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p. 605).



Encaminhado o Processo para a área solicitante, o Diretor Operacional de Infraestrutura e Logística, senhor Ronaldo Rodrigues da Silva, se manifestou nos seguintes termos:

“No que diz ao subitem 3.2 do edital que estabelece o prazo máximo para entrega dos materiais em 15 (quinze) dias corridos, não nos opomos à alteração do prazo máximo para entrega dos materiais para 30 (trinta) dias.”

Esta Administração bem usou a seu poder discricionário para estabelecer as regras a que se vincularia e a que se vinculariam os interessados em participar do já referido certame. Não há outro momento, senão o da elaboração do edital, para descrever como será a atuação da Administração.

Marçal Justen Filho assim se posiciona:

“As condições fixadas no edital são específicas em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado.”

Isto posto, resolve esta Pregoeira conhecer a IMPUGNAÇÃO, dando-lhe Provimento quanto as alegações retificando o subitem 3.2. (“...devendo a licitante vencedora efetuar a entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento de cada solicitação.”), do Edital do Pregão em epigrafe e ainda, encaminhar os autos ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão homologando ou não o pedido.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela pregoeira e equipe de apoio.

Roseli de Souza Domingues
Pregoeira

Raquel de Carvalho Messias
Apoio